



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 217/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.16.
Referência : Protocolo nº 200.226.490/2023
Interessado : Wesli Fernandes Araújo de Souza

EMENTA: Defere a anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Wesli Fernandes Araújo de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Wesli Fernandes Araújo de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.226.490/2023; considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea; considerando que o referido curso foi realizado pela Escola Técnica Regional – ETR, com conclusão em 19/12/2005; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo; considerando que a Escola Técnica Regional - ETR e o curso Técnico em Segurança do Trabalho possuem cadastro junto ao Crea-PE; considerando que o curso era ofertado na modalidade presencial; considerando que não foi possível verificar a autenticidade da documentação apresentada pelo profissional, uma vez que a Escola Técnica Regional – ETR não está mais em funcionamento; considerando que não foi possível autenticar a documentação junto ao SISTEC, possivelmente pela data que o profissional concluiu o curso em 19/12/2005 e a data de instituição e implantação do SISTEC ocorreu em 30/09/2009; considerando que o Certificado apresenta carimbo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco; considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.600 horas, sendo 1.440 horas de disciplinas e 160 horas de estágio supervisionado; considerando que na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Técnico de Segurança do Trabalho (código 423-01-00); e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que após análise do processo e dos normativos, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, em nome do profissional Wesli Fernandes Araújo de Souza, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST